



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós-mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Goiás.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – “pós-mastectomia”: o período subsequente à cirurgia de remoção total ou parcial da mama;

II – “reconstrução mamária”: a cirurgia plástica realizada com o objetivo de reconstruir a mama removida;

III – “vulnerabilidade socioeconômica”: a condição de pessoas que não possuem meios financeiros suficientes para prover suas necessidades básicas, incluindo saúde e bem-estar.

Art. 3º O Estado de Goiás, através de suas Secretarias de Saúde e Assistência Social, será responsável pela distribuição gratuita de sutiãs pós-mastectomia e/ou reconstrução mamária às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º Os sutiãs destinados à distribuição deverão:

I – ser de qualidade, garantindo o conforto e a adequada sustentação;

II – atender aos diversos tamanhos e necessidades individuais das beneficiárias;

III – ser fornecidos por empresas previamente cadastradas e avaliadas pelo Estado.

Art. 5º Para ter acesso aos sutiãs, as beneficiárias deverão:

I – estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – apresentar laudo médico que comprove a realização da mastectomia e/ou reconstrução mamária.

Art. 6º Compete às Secretarias de Saúde e Assistência Social:

I – a implementação e fiscalização do programa de distribuição;

II – a realização de parcerias com entidades privadas para ampliação do programa;





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

III – a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do suporte pós-mastectomia e reconstrução mamária.

Art. 7º Será criado um registro estadual de beneficiárias, garantindo a transparência e eficácia da distribuição.

Art. 8º. Os recursos para a execução desta Lei provirão do orçamento estadual, destinados especificamente para este fim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei, que dispõe sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós-mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Goiás, surge de uma necessidade premente de atender a um segmento frequentemente negligenciado em nossa sociedade.

A mastectomia, cirurgia para remoção da mama, é uma realidade enfrentada por muitas mulheres no combate ao câncer de mama. O pós-operatório desta cirurgia é um período crítico, onde o uso de sutiãs especiais é fundamental para a recuperação física e psicológica das pacientes. Estes sutiãs são desenhados para oferecer suporte, conforto e segurança durante o delicado processo de cicatrização, além de serem essenciais na fase de reconstrução mamária. A falta de acesso a esses itens pode comprometer a recuperação, aumentar o risco de complicações e afetar significativamente a qualidade de vida das pacientes.

Considerando que o Estado de Goiás possui uma parcela significativa da população vivendo em condições de vulnerabilidade socioeconômica, o acesso a sutiãs pós-mastectomia torna-se um desafio financeiro para muitas mulheres. Estes produtos, muitas vezes, têm um custo elevado e não são cobertos por planos de saúde ou políticas públicas de saúde, tornando-se inacessíveis para quem mais precisa.

Este projeto visa promover a igualdade e a inclusão social, garantindo que todas as mulheres, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso aos cuidados necessários após uma mastectomia ou reconstrução mamária. A iniciativa é um passo importante na garantia dos direitos das mulheres, promovendo a dignidade e o respeito pelas que enfrentam essa dura realidade.

A mastectomia tem um impacto significativo na autoestima e na imagem corporal das mulheres. A disponibilização de sutiãs pós-mastectomia de qualidade contribui para uma melhor aceitação das mudanças corporais e um impacto positivo na saúde mental, oferecendo suporte emocional indireto durante o processo de recuperação e adaptação.

Ao prover recursos que auxiliam na recuperação e bem-estar pós-mastectomia, este projeto de lei também atua como um estímulo à saúde preventiva. Com a garantia de suporte após o procedimento, espera-se que mais mulheres se sintam encorajadas a realizar exames regulares e buscar tratamento precoce para o câncer de mama, aumentando as taxas de sucesso no combate à doença.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não é apenas uma medida de saúde pública, mas também um ato de justiça social, igualdade e respeito aos direitos das mulheres. É uma iniciativa que demonstra a responsabilidade do Estado de Goiás em garantir o bem-estar e a dignidade de suas cidadãs, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida de muitas mulheres.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380031003100330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Virmondes Cruvinel** em 12/12/2023 11:57

Checksum: **25D4D70D1DC0645C745CD32EBBC7C3C1ABA08F985D976BCE81BB721BD78FD1F5**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380031003100330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.